



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 161/88.

Espécie do Expediente: " TRANSFORMA, NO LOTEAMENTO MORADAS DA COLINA,

UMA ÁREA DE USO COMUM DO POVO EM BEM DOMINICAL, AUTORIZA DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / junho / 19 88.

Protocolado sob N.º 1511 fl.30.

ANDAMENTO

EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.06.88, O PRESENTE PROJETO BAIXOU AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REPARAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. R.

EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.06.88, O PRESENTE PROJETO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. R.

PLF 161/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CF448F002CBDC0C21C4B72C098C9692C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 305 / CH/GAB-88

GUAÍBA, 7 DE junho DE 1988

Senhor Presidente

Estamos encaminhando, para apreciação e voto por essa colenda Câmara, o projeto de lei nº 161, que trata da transformação de uma área do Município de "bem de uso comum do povo" em "bem dominical" e, ao mesmo tempo, faz a doação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Fomos procurados, há algumas semanas atrás, pelo comandante da unidade de Guaíba do Corpo de Bombeiros, que nos informou da possibilidade de construção de um novo quartel desde que o Município colocasse à disposição uma área adequada para tanto. Sabedores das dificuldades enfrentadas hoje pelos Bombeiros, que utilizam um prédio adaptado de um engenho, reformado e montado por ação conjunta da Prefeitura e empresas, e, por isso, não adequado às necessidades mas que no entanto vem servindo mesmo que insatisfatoriamente, colocamos ao dispor do 2º Grupamento de Incêndio, com sede em Novo Hamburgo e quem os bombeiros de Guaíba são afetos, uma área no loteamento Morada da Colina. Formada comissão especial para verificar as condições do local oferecido, integrada pelo Cap PM Carlos Alberto Nunes, Ten. PM Ronaldo de Freitas e 2º ten PM Francisco Padilha, o comandante do 2º Grupamento, Ten Cel PM Álvaro Raul Cruz Ferreira, aprovou a área em questão considerada como adequada às finalidades.

Desta forma, estamos encaminhando o respectivo projeto à V.Sa., para que seja analisado pela Câmara. Temos ciência da importância de tal ato, uma vez que reconhecemos a necessidade de um novo prédio - que o próprio Estado deverá construir - para abrigar os valerosos "homens do fogo".

Sem mais, solicitando a vista do artigo 23 da Lei Orgânica do Município para a apreciação do projeto 159, firmamo-nos a

902
PL. 163/1988 - AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CF448F002CBDC0C21C4B72C098C9692C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 161/88

TRANSFORMA, NO LOTEAMENTO MORADAS DA COLINA, UMA ÁREA DE USO COMUM DO POVO EM BEM DOMINIAL, AUTORIZA DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É transformada em "bem dominial" a área de terras de uso comum do povo localizada no loteamento Moradas da Colina, município de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações: "UMA ÁREA de 4.458,08m² (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e oito centímetros quadrados), localizada no quarteirão formado pelas Ruas B-2, B-1 e B-5, medindo, A LESTE, com frente para a Rua B-5, divisa feita por segmentos de reta o primeiro de 74,88m e o segundo de 15,00m, até encontrar a divisa norte; AO NORTE, com frente para a Rua B-1, divisa feita por dois segmentos de reta, o primeiro de 106,82m e o segundo de 10,00m, até encontrar a divisa sul; AO SUL, com frente para a Rua B-2, com divisa feita por uma reta de 86,17m onde fecha o perímetro, com uma área total de 4.458,08m²".

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar a área descrita no Artigo 1º da presente Lei ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim específico de construção e aquartelamento de Bombeiros de Guaíba.

ARTIGO 3º - A doação, objeto do artigo 2º da presente Lei, somente será efetivamente consolidada a partir do momento da construção do quartel dos bombeiros, que terá um prazo máximo de cinco anos para o início das obras.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo sem a manifestação do Estado, a área objeto desta Lei retornará ao patrimônio do Município sem qualquer ônus aos cofres municipais, e independente de melhorias que não sejam aquelas previstas no Artigo 3º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em..... de 1988.

DR. NELSON CORNETET



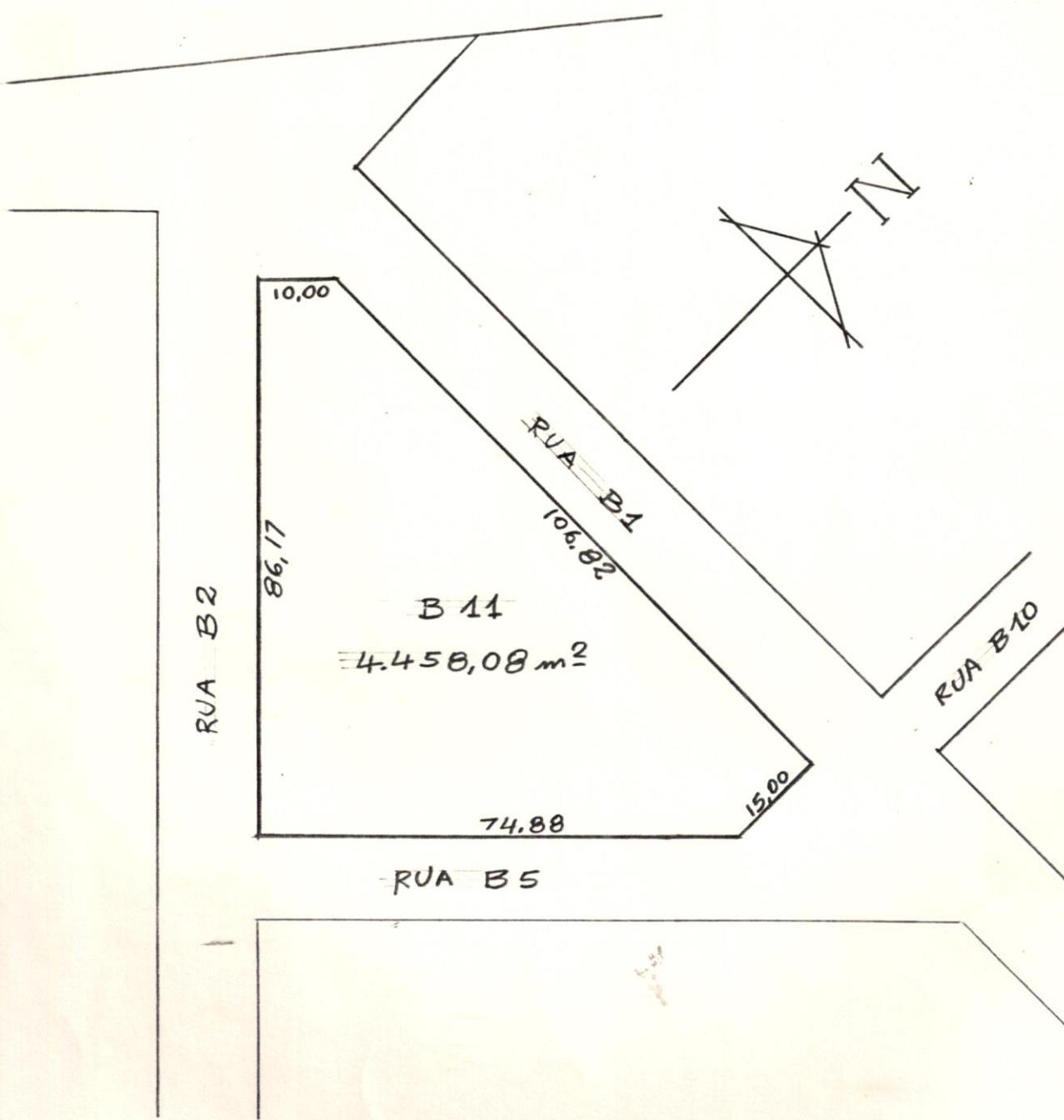
PL 161/1988 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pportal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CF448F002CBDDC0C21C4B72C098C9692C

903



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02
S



PLE 161/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018211 CHAVÉ DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CF448F002CBDC0C21C4B72C098C9692C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
2.º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO

Of. N.º 143/S/88

N. Hamburgo, RS 11 de maio de 19 88

Do: Cmt 2º GI

Ao: Exmº Sr Dr NELSON CORNETET - MD
Prefeito Municipal de Guaíba

Assunto: Área a ser doada pela Prefeitura
Municipal de Guaíba com a finalidade
de construção do Quartel
Corpo de Bombeiros.

Ref: Of nº 252 Ch/GAB/88

Clina

Ao cumprimentá-lo informo a V Exª que a Comissão deste GI, presidida pelo Cap PM CARLOS ALBERTO NUNES e tendo como membros o 1º Ten PM REGINALDO ADRIANO DE FREITAS e o 2º Ten PM FRANCISCO DOS SANTOS PADILHA, após checar " In Locuo " os terrenos postos a disposição para a construção do Aquartelamento de Bombeiros de Guaíba, decidiram pela escolha do constante na Quadra composta pelas ruas B4 e B5, por ser o que melhor reúne as condições às Operações de Bombeiros.

No aguardo dos próximos passos junto ao Poder Legislativo para a consecução do nobre objetivo proposto, ratifico a V Exª, votos de elevada estima, consideração e apreço.

Alvaro Raul Cruz Ferreira
ÁLVARO RAUL CRUZ FERREIRA

Ten Cel PM - Cmt do 2º GI
Ten Cel PM - Cmt do 2º GI

PLE 161/1988 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 101821X CHAVÉ DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CF448F002CBDC0C21C4B72C098C9692C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

161/88
Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em *21-06-88*

Presidente

Favorevel ao Projeto
Maria

Relator

Ver. Sony Sant'Anna

Favorevel

Dut



206



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

161/88

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVONAVEZ
Guaíba
José Carlos*

Sala das Comissões, em

Favonavel

.....
Presidente

.....
Relator

KER Favonavel

24-06-88.

Favonavel.

PLE 161/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018211
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CF448F002CBDC0C21C4B72C098C9692C



0x
9

189 88.
22 06 1988.

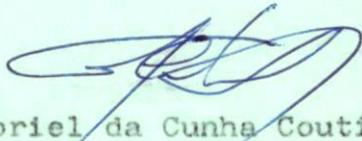
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos - de - leis nºs. 160, 161 e 162/88 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 21 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetez
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

